



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

VEREADOR VIDAL
REQUERIMENTO Nº. 081 / 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente
DD.: Luciano de Oliveira Vidal

APROVADO	
Por 05	votos a favor,
_____	votos contra
e _____	abstenção(ões).
Paraty, 09/09/13	
Presidente	

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES REFERENTE A CRIAÇÃO DA PORTARIA 402/2009 DO IPHAN, RELATIVA AOS PROCEDIMENTOS NORMATIVOS DE PROTEÇÃO ARTÍSTICO, HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DE PARATY, BEM COMO SEUS PROCEDIMENTOS DE APLICABILIDADE NO QUE SE REFERE AS DEMAIS NORMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE NÃO FORAM E NEM ESTÃO SENDO RESPEITADAS CONFORME SE EXPÕE O PRESENTE REQUERIMENTO.

Requeiro ao Presidente desta Casa Legislativa, Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal, ouvido o Plenário na forma regimental com base no Artigo 167, Parágrafo 3, Inciso X e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e nº 11.111 de 05/05/2005 da Política Nacional de Arquivo e o Artigo 5º. da Constituição Federal e em especial a Lei Federal nº 12.527/11 (Lei Geral da Informação), para que ôficie o Ministério da Cultura – Exma. Sra. Marta Suplicy, a Presidente do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Exma. Sra. Jurema Machado, com cópia para conhecimento e apreciação ao Ministério das Cidades, à Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro – Exmo. Sr. Ivan Barreto, ao Chefe do Escritório Técnico do IPHAN na Costa Verde – Ilmo. Sr. Júlio César Neto Dantas, ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro em Angra dos Reis, ao Prefeito Municipal de Paraty – Exmo. Sr. Carlos José Gama Miranda, à SEDUMA – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Ilmo. Sr. Marco Antônio Gama Corrêa, ao Conselho da Cidade, para que prestem as devidas informações sucintas a esta Casa Legislativa quanto os aspectos de ordenamento jurídico e normativo com os tratados nos processos, procedimentos, normas e atos jurídicos em relação ao tombamento do Município de Paraty e mais precisamente aos questionamentos da formalidade e implementação da Portaria nº 402/2009 do IPHAN que dispõe sobre os critérios de preservação e regulamenta as intervenções na área do Município de Paraty-RJ, tombado em nível federal e convertido em Monumento Nacional, senão vejamos:

1 – Há de se convir de forma pública e notória, que o Município de Paraty vive em situação conflituosa pelas constantes confusões existentes sobre seu território devido ao excesso de tombamentos, sejam eles, ambiental, artístico, arquitetônico e arqueológico, somando-se a cerca de 13 Tombamentos, e que em relação a legislação específica, sua essência não ficou claramente definida sobre o real papel e as ações de cada tombamento, entre eles ficam equivocados para este poder legislativo as normas propostas na referida Portaria no. 402/2009 que ao nosso modo de ver extrapolam os limites de sua competência e renegam principalmente as normas municipais existentes como seu Plano Diretor de acordo com o Estatuto das Cidades; A Lei de Zoneamento do Município e a Lei de Parcelamento e Uso do Solo.

2 – O Estado brasileiro, através de suas esferas administrativas e jurídicas, precisa ter olhares mais profundos em relação ao respeito devido às competências do Município de Paraty, que de acordo com os ditames das Leis, não estão sendo respeitados e estão extrapolando seus limites e interferindo nas competências direta do município, pois as funções sociais e de uso e ocupação do solo ao nosso

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

06/09/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

modo de ver é de competência do município e não pode permanecer a forma com que o IPHAN vem agindo neste aspecto de acordo com a sua Portaria no, 402/2009.

3 – Vale ressaltar que ao criar a portaria no. 402/2009 este legislador chegou a participar de algumas reuniões específicas, mais nunca pactuou com a forma que estavam sendo conduzido este processo e que em momento algum teve o aceite e aprovação deste poder legislativo em relação a este processo. Não verificamos nenhum tipo de referendo e/ou plebiscito para tratar deste assunto. Observamos também que o Diretor Técnico de Urbanismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente chegou a prorriferar uma série de exigencia que também não foram respeitadas de acordo com os documentos anexados ao processo. Não houve uma especie de consulta pública e sim de reuniões técnicas e especifica parra tal assunto com o proposta de ser imposto os atos manifestados.

4 – Cabe ressaltar que de acordo com as propostas do IPHAN na formulação desta Portaria que estariam flexibilizando seus atos para melhorar os pedidos de licenciamento de obras e construções no município de Paraty, com a alegação que existia uma restrição muito grande em todo território municipal, só que ao analisarmos o referido Decreto '58.077 de 24 de março de 1966, Que tombou a cidade como monumento Histórico não vislumbramos esta restrição em todo nosso território.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de revisão e/ou até mesmo de extinção da referida Portaria por afetar aos aspectos diretos das normas e legislação de competência do município de Paraty.

Requer seja informado todas as perguntas formuladas por este poder legislativo no sentido de buscarmos uma solução viável e satisfatória na competência de cada esfera ente federado.

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador – Vidal
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

APROVADO	
Por <u>05</u> votos a favor	
<u> </u> votos contr	
e <u> </u> abstenção(ões)	
Paraty, <u>09/09/13</u>	
Presidente	

06/09/13
23